

CONTRATO Nº 307-SMSP/GAB/ASJUR/2023

NUP: 9.253118/2023



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE BOA VISTA-RR E A EMPRESA E. A. DE LACERDA LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Secretário, **Sr. THIAGO FERNANDES AMORIM**, brasileiro, casado, portador do RG nº 559861-3 SSP/RR e CPF nº 527.149.932-49, com endereço profissional na Rua Carlos Natrodt, 654, Liberdade, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **E. A. DE LACERDA LTDA**, CNPJ nº 30.102.483/0001-04, estabelecida na Av. Carlos Pereira de Melo, nº 3603, Sala 03, Bairro: Santa Tereza, Cep: 69314-142, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Titular da Empresa **Sr. EUGÊNIO ALVES DE LACERDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 212.948 SSP/RR, inscrito no CPF nº 733.817.642-68, residente e domiciliado na Rua Pirapitinga, nº 839, Bairro: Psicultura, Cep: 69314-025, Boa Vista - Roraima, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 1357/2023**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Presencial nº 026/2023**, homologado em 24/03/2023 por despacho exarado às fls. nº 318 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1-Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E FERRAMENTAS, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DRENAGEM E USINA DE ASFALTO**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos lotes de 1 e 2.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:**

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº **026/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1 – A CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

**3.2** Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

**4.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 34.580,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

**4.2** - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, após a liquidação das notas fiscais/faturas, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP;

**4.3** - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

**5.1** - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

**5.2** - Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor (es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

**6.1** - A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do ato da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**7.1** – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

**I – Ao CONTRATANTE:**

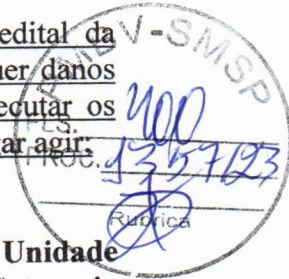
1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**II – À CONTRATADA:**



1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

1.1 – Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu lugar agir.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 2101 Funcional Programática: 17 512 0040 2.312 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: Próprio.**

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato

10.5 - Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.  
E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

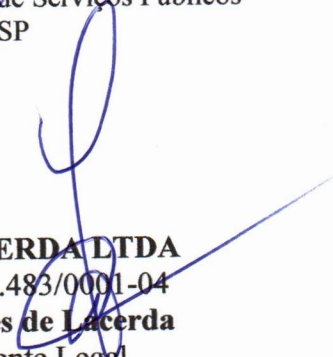
Boa Vista - RR, 22 de junho de 2023.

**CONTRATANTE:**

  
**THIAGO FERNANDES AMORIM**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
SMSP



**PELA CONTRATADA:**

  
**E A DE LACERDA LTDA**  
CNPJ: 30.102.483/0001-04  
**Eugênio Alves de Lacerda**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

  
João Victor Rocha Vitoriano  
Mat. 848122  
SMSP/PMBV

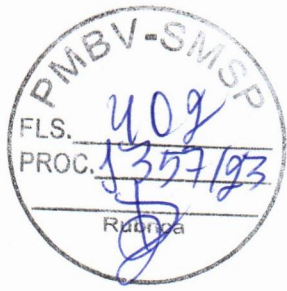
NOME: \_\_\_\_\_

CPF: 019.524.542-39

  
Luana Cleise Carvalho Wolff  
Mat. 958993  
SMSP/PMBV

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: 016.887.672-82



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Departamento de execução orçamentária, financeira e Contratos - DEOF



**ANEXO I DO CONTRATO Nº 307-SMSP/GAB/ASJUR/2023**  
**LOTE I - AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL**

Item	MARCA	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor	Valor Total
13	ATHENAS	Tampa tipo grelha para encaixe em concreto armado Dim: 0,90x0,40x0,12m para boca de lobo	UND	75	R\$ 270,00	R\$ 20.250,00
<b>TOTAL LOTE I</b>						<b>R\$ 20.250,00</b>

**LOTE II - EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP - COTA RESERVADA**

Item	MARCA	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor	Valor Total
6	MIZU	Cimento Portland Pozolânico CP IV-32 42KG	SACO	30	R\$ 61,00	R\$ 1.830,00
7	ATHENAS	Conjunto de Tampa tipo grelha e anel para encaixe em concreto armado Dim: 0,90x0,40x0,12m para boca de lobo	UND	25	R\$ 500,00	R\$ 12.500,00
<b>TOTAL DO LOTE II</b>						<b>R\$ 14.330,00</b>
<b>VALOR TOTAL LOTE I E II</b>						<b>R\$ 34.580,00</b>

9